

13.	Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
14.	Cônsul-Geral da Colômbia em Manaus	SANDRA MILENA TREJOS SALAZAR
15.	Coronel da Reserva da Polícia Militar do Amazonas	CEL. LOUISMAR DE MATOS BONATES
16.	Coronel da Reserva da Polícia Militar do Amazonas	CEL. ANDRÉ LUIZ BARROS GIOIA
17.	Oficial da Polícia Militar do Estado do Amazonas	CEL. FÁBIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA
18.	Secretário Executivo de Administração Penitenciária	MAJ. ALLAN DE AZEVEDO ALVES
19.	Secretário Executivo Adjunto de Administração Penitenciária	MAJ. THIAGO ABREU DE SOUZA
20.	Coordenador do Sistema Penitenciário	MAJ. MAK S JEAN ALVES
21.	Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária	MAJ. ARYFFE SANLAY RODRIGUES DE SOUZA
22.	Diretor da Escola de Administração Penitenciária	CAP. TALES RENAN SILVA DA SILVA
23.	Ouvidor do Sistema Penitenciário	DANIEL MARCELO BENVENUTTI SALES
24.	Assessor Técnico da Secretaria de Administração Penitenciária	FERNANDO FALABELLA JÚNIOR
25.	Oficial da Polícia Militar do Estado do Amazonas	TEN. CEL. RENAN OLIVEIRA DE CARVALHO
26.	Representante Legal da Empresa New Life Gestão Empresarial Ltda.	FERNANDO HERNANDES JUNIOR
27.	Representante Legal da Empresa Reviver Gestão Prisional Privada Ltda.	ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO
28.	Representante legal da Empresa Rh Multi Serviços Administrativos S.A.	ERIKA BORGES DALLE VEDOVE
29.	Personalidade Ilustre	JEFERSON SIMÕES
30.	Servidor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	ERICLÊNIO FAUSTINO DE OLIVEIRA CASTRO

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 272794

DECRETO Nº 54.205, DE 22 DE MAIO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0678960-27.2023.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente a ação, para determinar o reenquadramento da Autora, **ANA PAULA GUIMARÃES DIAS CORREA**, no cargo de Fisioterapeuta, com a inclusão na ficha funcional da demandante as seguintes promoções/progressões: 02/01/2015 - Classe A - Referência 4 (progressão); 02/01/2017 - Classe B - Referência 1 (promoção); 02/01/2019 - Classe B - Referência 2 (progressão); 02/01/2021 - Classe B - Referência 3 (progressão) e 02/01/2023 - Classe B - Referência 4 (progressão);

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02209/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 2386/2026-DGTES/GAB/SES-AM, do Secretário de Estado de Saúde, em exercício;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.009060/2026-56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora **ANA PAULA GUIMARÃES DIAS CORREA**, Matrícula n.º 179.813-8B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Fisioterapeuta	A	3	Fisioterapeuta	A	4	02/01/2015
		4			1	02/01/2017
	B	1		B	2	02/01/2019
		2			3	02/01/2021
		3			4	02/01/2023

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 272795

DECRETO Nº 54.206, DE 22 DE MAIO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UARINI**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0601058-84.2023.8.04.7700, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para determinar o enquadramento de **SENEIA BRAGA DE AZEVEDO**, com a devida anotação em sua ficha funcional, de modo a prever a classe/referência A/2, bem como pagar os valores atualizados das diferenças salariais (vencidos e vincendos até a efetiva anotação);

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02314/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 2427/2026-GCP/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.009411/2026-29,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora **SENEIA BRAGA DE AZEVEDO**, Matrícula n.º 239.342-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	Auxiliar de Serviços Gerais	A	2	11/02/2022

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.